

## Proposta n.º JF 19/2023

Procedimento n.º A04/2023 – Aquisição de transporte para as colónias de férias

Considerando que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira-Sintra, norteando-se pelos valores da Solidariedade e Cidadania, pretende dar mais um contributo positivo na vida das crianças e dos jovens.

Considerando o objetivo em contribuir para a promoção do desenvolvimento pleno das crianças e jovens que participem nas nossas atividades.

Considerando que as colónias de férias de campos não residenciais pretendem nortear-se para a participação cooperada de todos, independentemente das diferenças individuais, de modo a promover uma cidadania ativa e responsável, promovendo o sentido de pertença e de comunidade.

Considerando que se pretende a realização das Colónias de Férias para as crianças e jovens da freguesia nas pausas escolares, correspondendo a 3 turnos distribuídos da seguinte forma:

1º turno: 03 a 14 de julho

2º turno: 17 a 28 de julho

3º turno: 31 de julho a 11 de agosto

Considerando que se encontra cumprido o estabelecido no Orçamento de Estado relativamente a aquisições de serviços.

Considerando que o autocarro pertença da autarquia não pode transportar crianças e jovens devido à expiração da sua licença de transporte.

Considerando que a Junta de Freguesia não tem capacidade para efetuar os serviços necessários pelos seus meios próprios.

Considerando que para o efeito, é necessário promover uma aquisição de serviços, a efetuar nos termos do Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, sendo a Junta de Freguesia competente para autorizar esta despesa.

Considerando que o procedimento adequado para a aquisição de serviços é o **Concurso Público**, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 130.º a 134.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que foram verificados os limites do artigo 113.º e o previsto no artigo 19.º, todos Código dos Contratos Públicos,

Considerando que o valor total da presente proposta está inscrito na rubrica 03.02.02.10.03 do orçamento em vigor e tem uma previsão orçamental de **€15.000,00** (quinze mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Considerando que o Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Considerando os limites e os procedimentos de contratação pública da autarquia definidos no Despacho n.º P25/2022, de 08 de novembro.



Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Autorizar a contratação, ao abrigo do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea c) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea b), n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:

<b>Entidades a consultar</b> (Artigo 112.º e 114.º do CCP)	Concurso Público
<b>Objeto</b>	Aquisição de serviços de transporte para as colónias de férias
<b>CPV</b>	60172000-4 Aluguer de autocarros e autocarros de turismo com condutor
<b>Preço Base</b> (N.º 1 do artigo 47.º CCP)	<b>Fixação do preço base fundamentada</b> N.º 3 do artigo 47.º do CCP: preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º.
<b>Valor S/ IVA</b>	O preço máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela referida empreitada resultou da análise de valores praticados pelo mercado.
<b>€ 15.000,00</b>	
<b>Valor C/ IVA</b>	
<b>€ 15.900,00</b>	
<b>Prazo de Execução</b>	A prestação de serviços inicia-se na data de outorga do contrato inclusive e por um prazo de 38 dias, nos termos do Caderno de Encargos.
<b>Compromissos Plurianuais</b>	No âmbito do presente procedimento não há lugar a compromissos plurianuais.
<b>Designação do Júri</b> (artigo 67.º do CCP)	Presidente: Filipa Garcia Vogais: Helena Cardoso e Filipa Marques Vogais Suplentes: Miguel Araújo e Sara Almeida
<b>Critério de Adjudicação</b> (artigo 74.º do CCP)	A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
<b>Caução</b> (artigo 88.º a 91.º do CCP)	Não há lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.
<b>Negociação</b> (artigo 118.º do CCP)	Não há lugar a fase de negociação.
<b>Gestor do Contrato</b> (artigo 290.º A do CCP)	Filipa Marques, Assistente Técnica

- a) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, que o preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja de **€15.000,00** (quinze mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável.
- b) Aprovar, as peças do procedimento, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o Programa do Concurso e Caderno de Encargos (inclui especificações técnicas) anexas à presente proposta;
- c) Autorizar que o prazo para a apresentação de proposta seja de 15 (quinze) dias;
- d) Autorizar que no âmbito do presente procedimento não haja lugar a fase de negociação de acordo com o artigo 118.º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Aprovar que seja designado o funcionário supramencionado como gestor do contrato, em conformidade com o n.º 1 do artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos;
- f) Designar, ao abrigo do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri suprarreferido para condução do procedimento;
- g) Determinar que o Critério de Adjudicação seja o previsto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Autorizar que, ao abrigo do n.º 1 do art.º 109.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, seja delegado no Júri do Procedimento a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

AgualvaCacém, 31 de janeiro de 2023

A Vogal



Helena Cardoso

**Proposta n.º JF 19/2023**

Procedimento n.º A04/2023 – Aquisição de Serviços de transporte para as colónias de férias

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretária Helena Cardoso	X
Tesoureiro João Castanho	X
1.º Vogal Ricardo Varandas	X
2.º Vogal Cristina Mesquita	X
3.º Vogal António Silva	X
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	X
<b>Total</b>	7

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
<b>Total</b>	0

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
<b>Total</b>	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2023.02.02 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_

A Secretária: \_\_\_\_\_

O Tesoureiro: \_\_\_\_\_

O 1.º Vogal: \_\_\_\_\_

A 2.º Vogal: \_\_\_\_\_

O 3.º Vogal: \_\_\_\_\_

O 4.º Vogal: \_\_\_\_\_

## PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

### CONCURSO PÚBLICO

---

PROCEDIMENTO N.º A04/2023  
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA AS COLÓNIAS DE FÉRIAS

## **Programa do Procedimento**

### **Capítulo I** **Disposições gerais** **Cláusula 1.º** **Objecto do contrato**

1- O presente procedimento por concurso público, nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, tem por objecto aquisição de serviços de transporte para as colónias de férias.

2- A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com o código CPV n.º 60172000-4 Aluguer de autocarros e autocarros de turismo com condutor.

### **Cláusula 2.º** **Entidade pública contratante**

1. A entidade pública contratante é a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém.

2. Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, e por deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em reunião de 01/02/2023, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento com recurso a Concurso Público.

### **Cláusula 3.º** **Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento**

1. As peças que constituem o presente concurso são integralmente disponibilizadas, na plataforma electrónica utilizada da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em <http://www.vortalgov.pt>.

2. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efectuadas, preferencialmente através da plataforma electrónica <http://www.vortalgov.pt>, nos termos dos artigos 467º a 469º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 4.ª**

#### **Esclarecimentos, retificações e alteração às peças do procedimento**

- 1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica <http://www.vortalgov.pt>, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 2- Os esclarecimentos, a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do procedimento, nomeado para o efeito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica <http://www.vortalgov.pt>.
- 3- O órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
- 4- Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

### **Capítulo II**

#### **Regras de participação**

#### **Cláusula 5ª**

#### **Concorrentes**

- 1- É concorrente a entidade, pessoa singular ou colectiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.  
No presente procedimento podem participar como concorrentes quaisquer entidades, pessoa singular ou colectiva, desde que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2- Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o artigo 53º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5- Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.

6- O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo acto, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

### **Capítulo III Proposta Cláusula 6ª**

#### **Noção de proposta e prazo de entrega**

1- A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2- A proposta deve ser entregue até às 18:00 hora do 10º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

### **Cláusula 7ª**

#### **Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas**

1- Quando as rectificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 4ª sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

2- As rectificações ou a aceitação dos erros e omissões referidas na Cláusula 4ª, independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao prazo decorrido desde o início do prazo para apresentação das propostas, até à comunicação ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

3- As prorrogações previstas nos artigos anteriores serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso no Diário da República, nos termos do artigo 64, n.º 4 do Código dos Contratos Públicos.



## **Cláusula 8ª**

### **Documentos da proposta**

1- A proposta deve ser constituída pelos seguintes elementos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos nos termos da a), do nº1 do art.º 57º do Código dos Contratos Públicos elaborada em conformidade com o modelo, constante do anexo I.

b) Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

b.1) Lista de preços unitários inserida na plataforma electrónica

c) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:

c.1) Documento sob compromisso de honra de que as equipas serão constituídas por pessoal com qualificação adequada às intervenções realizar;

c.2) Documento sob compromisso de honra de que o adjudicatário apresentará uma lista do pessoal com a sua classificação profissional a afetar às intervenções aquando da reunião preparatória dos trabalhos;

c.3) Documento sob compromisso de honra de que o adjudicatário possui seguro de responsabilidade civil, seguro de acidentes de trabalho do pessoal a afetar a cada intervenção e que entregará cópia das apólices na reunião preparatória dos trabalhos;

c.4) Documento sob compromisso de honra de que o adjudicatário designará um responsável pelo acompanhamento e coordenação dos trabalhos e que será o contacto com a unidade gestora do processo.

2- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

3- Para efeitos do presente procedimento, considera-se atributo da proposta, qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

## **Cláusula 9ª**

### **Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada.

### **Cláusula 10ª** **Propostas Variantes**

- 1- Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
- 2- É variante a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
- 3- Os concorrentes só podem apresentar uma única proposta.

### **Cláusula 11ª** **Modo de apresentação das propostas**

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra:  
<http://www.vortalgov.pt>.

### **Cláusula 12ª** **Indicação do preço**

- 1- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 2- Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 3- Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

### **Cláusula 13ª** **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### **Cláusula 14ª** **Classificação de documentos da proposta**

- 1- Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2- A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

3- Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.

4- Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respectiva desclassificação que será informada a todos os interessados. 5- Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 11ª, ou no prazo fixado na Cláusula 6ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.

**Capítulo IV**  
**Análise das propostas e adjudicação**  
**Cláusula 15ª**  
**Análise das propostas**

1- As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos factores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

2- São excluídas as propostas aquando da elaboração do relatório preliminar, se encontrem nas condições referidas na alínea a), b), c), d), e), f), l), m), n) e o), do nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, bem como as que não disponham de todos os documentos inseridos de que constituem a proposta.

3- São excluídas ainda as propostas que não sejam assinadas eletronicamente conjuntamente com todos os seus documentos através de uma assinatura eletrónica qualificada.

**Cláusula 16.º**  
**Preço anormalmente baixo**

Não aplicável, a este procedimento.

**Cláusula 17ª**  
**Esclarecimentos sobre as propostas**

1- O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, fixando prazo para a sua apresentação.

2- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respectivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3- Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma electrónica <http://www.vortalgov.pt> devendo todos os concorrentes ser, imediatamente notificados desse facto.

### **Cláusula 18.ª** **Critério de adjudicação**

1- O critério de adjudicação é o da proposta apresentada com o mais baixo preço.

2- Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado mediante a realização de sorteio presencial, nos termos a definir pelo júri, através de mensagem genérica na plataforma electrónica [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).

### **Cláusula 19ª** **Adjudicação**

1- A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

2- Juntamente com a notificação da adjudicação notifica-se o concorrente para apresentar os documentos de habilitação exigidos na cláusula seguinte, e proceder às demais acções, se aplicáveis, previstas no n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

3- A supra referida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar.

### **Capítulo V** **Habilitação** **Cláusula 20ª** **Documentos de habilitação**

1- O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma electrónica [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt), os seguintes documentos de habilitação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no prazo de 5 dias:

1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos e do presente programa de procedimento;

1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1.º do art.º 55.º do CCP.

1.3. Indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão da Conservatória do Registo Comercial em vigor ou apresentação da mesma;

1.4. Número de identificação civil dos representantes da empresa que a obrigam, bem como os respetivos números de identificação fiscal.

2- A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.

3- A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.

4- Se a situação prevista no n.º anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as razões invocadas.

5- Nos casos previstos no número 3 a adjudicação será efectuada à proposta ordenada em lugar subsequente.

## **Capítulo VI**

### **Caução**

#### **Cláusula 21ª**

#### **Função, valor, modo de prestação da caução**

1- Não é exigível a prestação de caução no presente procedimento, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88º.

2- Desde que previsto no caderno de encargos e quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar. 3- Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

## **Capítulo VII**

### **Celebração de contrato**

#### **Cláusula 22ª**

#### **Redução do contrato a escrito**

1- O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de cláusulado em suporte de papel, salvo nos casos previstos no art.º 95.º do CCP.

2- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

**Cláusula 23ª**  
**Aceitação da minuta do contrato**

- 1- A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à notificação.
- 2- As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

**Cláusula 24ª**  
**Novos Serviços**

Não se aplica.

**Capítulo VIII**  
**Recurso administrativo**  
**Cláusula 25ª**

**Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo**

- 1- O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é o Presidente da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
- 2- O prazo para interposição de recurso é de 5 dias.

## ANEXO I

### Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...(enumerar os documentos que constituem a proposta) b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... (assinatura (4)).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

**ANEXO II**  
**Modelo de Declaração**  
**(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º)**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de

(1)...

(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos: 2 — O declarante junta em anexo (ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. 3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da

adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... (assinatura (5)).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



**CADERNO DE ENCARGOS DO**

**PROCEDIMENTO N.º A04/2023**

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA AS COLÓNIAS DE FÉRIAS”**

Condições Técnicas Gerais

Condições Técnicas Especiais

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**  
**ARTIGO 1.º**

**OBJECTO DO CONTRATO**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de transporte para as colónias de férias, de acordo com as condições fixadas neste documento.
2. Os campos de férias não residenciais terão a periodicidade quinzenal, no mês de Julho e no mês de agosto.
3. Os destinatários são crianças e jovens residentes na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos.

**ARTIGO 2.º**  
**CONTRATO**

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada; e
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**Capítulo II**  
**Obrigações Contratuais**

**Secção I**  
**Obrigações da Empresa Prestadora**

**SUBSECÇÃO | Disposições Gerais**

**ARTIGO 3.º**  
**OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA EMPRESA PRESTADORA**

1. A **Empresa Prestadora** deverá assegurar o transporte com motorista, em autocarro de 55 lugares, da seguinte forma:  
  
1º turno: 03 a 14 de julho,  
  
2º turno: 17 a 28 de julho,  
  
3º turno: 31 de julho a 11 de agosto.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **Empresa Prestadora** a obrigatoriedade de prestar serviços relacionados com o transporte para as colónias de férias.

#### **ARTIGO 4.º** **FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, os serviços a contratar serão prestados em estreita articulação com a equipa do **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º Código dos Contratos Públicos.

#### **ARTIGO 5.º** **VIGÊNCIA E DENÚNCIA DO CONTRATO**

1. O contrato iniciará os seus efeitos na data da sua outorga, e vigorará até 11 de Agosto.
2. O **Contraente Público** pode denunciar o contrato com aviso prévio de 15 dias.
3. A denúncia do contrato nos termos do número anterior, não confere à **Empresa Prestadora** direito a qualquer indemnização ou compensação.

#### **ARTIGO 6.º** **PROPRIEDADE INTELECTUAL**

1. Constituem propriedade originária do **Contraente Público**, todos os direitos intelectuais relativos a criações realizadas no âmbito do presente contrato, incluindo o direito de exploração exclusiva, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar), desenvolvidos pela **Empresa Prestadora**, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lei.
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e know-how adquiridos durante a prestação de serviços objeto do presente contrato, pelo que, a **Empresa Prestadora** poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros,
3. Em caso algum a **Empresa Prestadora** terá qualquer restrição no desenvolvimento, para si própria ou para terceiros, de materiais que possam entrar em concorrência com os Produtos, independentemente da sua semelhança com os mesmos, sem prejuízo da estrita observância dos direitos de propriedade intelectual originária do Contraente Público, designadamente a faculdade de transformação.

## ARTIGO 7.º ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O **Contraente Público** garantirá à **Empresa Prestadora** o acesso às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. O **Contraente Público** acordará com a **Empresa Prestadora** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
3. A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações da Parte Pública Contratante, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados pelo Contraente Público.

## Subsecção II Dever de sigilo e confidencialidade ARTIGO 8.º SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. A **Empresa Prestadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Empresa Prestadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a **Empresa Prestadora** obriga-se a:
  - a) respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal;
  - b) remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado;
5. De igual forma, a **Empresa Prestadora** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

## **ARTIGO 9.º** **PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas públicas.

## **Secção II** **Obrigações da Parte Pública Contratante**

### **ARTIGO 10.º** **PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar à **Empresa Prestadora** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**.
3. O preço base é de **15.000,00 €** (quinze mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

### **ARTIGO 11.º** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. A(s) quantia(s) devidas pela Parte Pública Contratante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento do preço será efectuado, mensalmente, nos seguintes termos:  
A **Empresa Prestadora** efetuará a correspondente medição dos serviços executados, de acordo com o registo de atividade semanal, a qual será comunicada ao **Contraente Público**, para validação prévia à emissão da respetiva fatura;
3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar à **Empresa Prestadora** por escrito, os respectivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e estiverem justificados pelo relatório de controlo de serviços prestados a apresentar pela **Empresa Prestadora**.

5. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, o período a que respeita a fatura, bem como, o número de compromisso a transmitir pela Parte Pública Contratante aquando da celebração do contrato.

**Capítulo III**  
**Incumprimento**  
**ARTIGO 12.º**

**RESOLUÇÃO E PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **Contraente Público** pode exigir à **Empresa Prestadora** o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
  - a) No caso de incumprimento da prestação de serviços conforme o fixado no artigo 3.º do presente documento, poderá ser aplicada uma penalidade no montante de 100€ por cada pedido não satisfeito;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **Empresa Prestadora**, pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Empresa Prestadora ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. O **Contraente Público** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.
5. Considera-se incumprimento definitivo, designadamente:
  - a) Quando não houver prestação de serviços de desenvolvimento nos tempos fixados, qualquer que seja o motivo;
  - b) Quando houver incumprimento grave ou reiterado das obrigações referidas no artigo 3.º do caderno de encargos;
  - c) Quando o total acumulado das penalidades previstas no n.º 1 do presente artigo excederem 10% do valor do preço contratual.
6. Atraso no pagamento do preço constitui para o Contraente Público na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
7. Considera-se de especial gravidade a violação pelo Prestador do serviço do dever de sigilo e o incumprimento das obrigações de natureza retributiva e contributiva compreendidas no artigo 15.º (sobre trabalhadores), do presente documento.

## ARTIGO 13º FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Empresa Prestadora, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Empresa Prestadora ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Empresa Prestadora** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Empresa Prestadora** de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Empresa Prestadora** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Empresa Prestadora** não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Capítulo IV**  
**Disposições finais**  
**ARTIGO 14.º**  
**DÚVIDAS E CASOS OMISSOS**

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Freguesia de Agualva e Mira Sintra seguindo a LEGISLAÇÃO EM VIGOR (Decreto de Lei 32/2011 de 7 de março, assim como as portarias relacionadas).

**Capítulo V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**ARTIGO 15.º**  
**TRABALHADORES**

O Prestador do serviço obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

**ARTIGO 16.º**  
**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.